

VII – levantar e identificar, juntamente com órgãos e entidades estaduais, programas, instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores de produção;

VIII – promover a realização de contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades afins visando ao desenvolvimento do setor produtivo mineiro;

IX – estimular o empreendedorismo no Estado por meio de ações que promovam atratividades e condições consistentes para o desenvolvimento de novos negócios;

X – deliberar sobre o reconhecimento de arranjos produtivos locais;

XI – coordenar e exercer as atividades de Secretaria Executiva do Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Subseção I

Da Diretoria de Políticas e Fomento ao Empreendedorismo

Art. 30-H – A Diretoria de Políticas e Fomento ao Empreendedorismo tem como competência formular, coordenar e executar atividades direcionadas a fortalecer a iniciativa empreendedora, com atribuições de:

I – propor políticas e desenvolver ações que visem ao acesso ao crédito e ao financiamento de projetos empreendedores;

II – estimular ações que promovam atratividades e condições para o desenvolvimento de novos negócios no Estado;

III – elaborar pesquisas, em parceria com instituições públicas e privadas, com o objetivo de identificar setores com potencial para a exploração empreendedora no Estado;

IV – promover e participar de eventos e ações que estimulem a prática do empreendedorismo, priorizando o desenvolvimento da capacitação técnica;

V – formular e desenvolver iniciativas de fomento a empresas nascentes e empresas de bases tecnológicas;

VI – estabelecer e fortalecer ações ligadas ao desenvolvimento sustentável e tecnológico do Estado, em articulação com instituições públicas e privadas e entidades de classe;

VII – formular e desenvolver políticas para difundir a cultura e a iniciativa empreendedora.

Subseção II

Da Diretoria de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, Cadeias Produtivas e Potencialidades Regionais

Art. 30-I – A Diretoria de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, Cadeias Produtivas e Potencialidades Regionais tem como competência elaborar e acompanhar a execução de programas de apoio aos arranjos produtivos locais e às cadeias produtivas do Estado, articulando-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais de fomento, com atribuições de:

I – propor parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas nos âmbitos federal, estadual e municipal, no que tange aos arranjos produtivos locais e cadeias produtivas;

II – coordenar a implantação de políticas e programas relativos aos arranjos produtivos, em consonância com as diretrizes da política estabelecida pelo governo federal;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais visando à captação de recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver ações relacionadas aos arranjos produtivos locais e às cadeias produtivas;

IV – representar o Estado no atendimento das ações de apoio aos arranjos produtivos locais sob a coordenação de instituições federais;

V – elaborar, executar e supervisionar estudos e ações que visem ao aperfeiçoamento dos instrumentos de política de apoio aos arranjos produtivos locais e às cadeias produtivas locais;

VI – participar das câmaras setoriais vinculadas aos arranjos produtivos locais;

VII – participar da elaboração de estudos, projetos e da execução de programas visando ao aumento da competitividade e ao fortalecimento das potencialidades regionais;

VIII – promover, em articulação com empresas e entidades representantes do setor produtivo, da sociedade civil e com centros de pesquisa, estratégias de longo prazo para o desenvolvimento, fortalecimento e a ampliação da competitividade e dos mercados de arranjos e cadeias produtivas;

IX – promover ações e políticas públicas compatíveis com as vocações, potencialidades e características locais, a partir de um modelo de desenvolvimento integrado.”

Art. 6º – O *caput* e o § 2º do art. 1º, o *caput* do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o § 1º do art. 7º, o *caput* do art. 8º e o art. 9º do Decreto nº 46.832, de 17 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica regulamentado o Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe –, doravante denominado “Fopemimpe Estadual”, presidido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, como instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos não tributários do tratamento, diferenciado e favorecido, dispensado aos pequenos negócios.

(...)

§ 2º – O Presidente do Fórum, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo titular da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico que, em sua falta, será substituído pelo titular da Superintendência de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativismo, responsável por políticas e programas para microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da Sedectes.

(...)

Art. 5º – A Sedectes fica autorizada a publicar edital de habilitação para o credenciamento de entidades de apoio e de representação como membros do Fopemimpe Estadual e, em nível local, quando da instalação do Fopemimpe Regional, observando os seguintes critérios:

(...)

Art. 6º – A Secretaria Técnica do Fopemimpe Estadual será exercida pela Superintendência de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativismo, no âmbito da Sedectes.

(...)

Art. 7º – (...)

§ 1º – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelos representantes dos respectivos órgãos e entidades, terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

(...)

Art. 8º – O regimento interno do Fopemimpe Estadual e suas alterações serão publicados em resolução do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no prazo de até noventa dias contados da data de aprovação em assembleia.

(...)

Art. 9º – O Fopemimpe Estadual realizará reuniões plenárias anuais ou semestrais, presididas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.”

Art. 7º – Os §§ 1º e 2º do art. 7º e o *caput* do art. 8º do Decreto nº 44.972, de 2 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – O representante da Sedectes será o presidente do Núcleo Gestor e sua secretaria executiva será coordenada pela Superintendência de Apoio ao Empreendedorismo e aos Arranjos Produtivos Locais da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, cujo representante participará das reuniões sem direito a voto;

§ 2º – Os membros do Núcleo Gestor serão designados por ato do Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir da indicação dos órgãos e instituições que o compõem;

(...)

Art. 8º – Compete à Sedectes, na condição de coordenadora da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais:

(...).”

Art. 8º – O inciso I e o § 2º do art. 6º, o parágrafo único do art. 7º e o art. 8º do Decreto nº 47.298, de 5 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º – (...)

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

(...)

§ 2º – Os nomes dos membros indicados pelos órgãos e entidades para compor o Comitê Gestor serão publicados por meio de resolução do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art.7º – (...)

(...)

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante resolução do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 8º – Fica instituída a Secretaria Executiva do Projeto Mais Artesanato, sob a coordenação da Sedectes, com a finalidade de conduzir o planejamento e promover a organização e a operacionalização dos trabalhos no âmbito do projeto.

Parágrafo único – A composição da Secretaria Executiva será definida por resolução do Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.”

Art. 9º – Ficam transferidos para a Sedectes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos especificamente às áreas da Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – Seedif que estão sendo incorporadas à sua estrutura, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 10 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – sucederá a Seedif nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações relativas às ações dos Fóruns Regionais de Governo.

Art. 11 – Fica extinta a Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – Seedif –, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

Art. 12 – Ficam revogados:

I – o inciso I do art.7º do Decreto nº 44.972, de 2 de dezembro de 2008;

II – a alínea “k” do inciso I do art. 6º do Decreto nº 46.406, de 27 de dezembro de 2013;

III – o Decreto nº 46.571, de 1º de agosto de 2014;

IV – a alínea “n” do inciso I do art. 3º do Decreto NE nº 203, de 1º de julho de 2015;

V – o inciso I do parágrafo único do art.4º do Decreto nº 46.832, de 17 de setembro de 2015;

VI – o inciso XVI do art. 3º do Decreto NE nº 339, de 29 de junho de 2016;

VII – o Decreto nº 47.039, de 26 de agosto de 2016;

VIII – a alínea “k” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016;

IX – o Decreto nº 47.094, de 28 de novembro de 2016;

X – o inciso VI do art. 3º do Decreto NE nº 624, de 28 de novembro de 2016;

XI – o inciso III do art. 6º do Decreto nº 47.278, de 25 de outubro de 2017.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.591, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a lotação de cargos de provimento em comissão do Quadro de Natureza Especial constantes no Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a lotação dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Natureza Especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – para a Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, passando o Anexo IV do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – Os cargos cuja lotação foi alterada nos termos do *caput* são os constantes no Anexo II deste decreto, observada a correspondência estabelecida, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º – Ficam identificados cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Sesp, cujo o quadro foi revogado pelo inciso II do art. 7º do Decreto nº 47.035, de 26 de agosto de 2016, passando os itens I.5.1 e I.5.2 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011, a vigorar com as alterações constantes do Anexo III deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o art.1º do Decreto nº 47.591, de 28 de dezembro de 2018)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

IV.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTITATIVO	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
Capelão	EX-12 EG02, EG03, EG07 e EG09 a EG13.	8	8	-
IV.2.A – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL				
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTITATIVO	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
Capelão	EX-12 PS04 a PS06 e PS08.	4	4	-

”.

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.591, de 28 de dezembro de 2018)

DENOMINAÇÃO	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO. SESP	NOVA IDENTIFICAÇÃO SEAP
Capelão	EG04 a EG06 e EG08.	PS04 a PS06 e PS08.